

# Carta de Serviços

**Câmara**



**Municipal de  
Vereadores  
de Protásio Alves**

# Introdução

A Carta de Serviços ao Usuário é o instrumento que informa os cidadãos sobre os serviços prestados pelo órgão público. Além de disponibilizar os serviços municipais, a Carta tem o compromisso de indicar como o usuário pode acessá-los e quais são os compromissos e padrões de atendimento.

Neste documento, o cidadão poderá conferir diversas informações, entre elas os serviços de seu interesse, a sua descrição e finalidade, as formas de acesso disponíveis, a previsão do prazo máximo para sua prestação, os requisitos e documentos exigidos, os endereços e horários de atendimento e as taxas cobradas, caso haja.

Além de aproximar o Legislativo dos cidadãos, a Carta de Serviços ao Usuário tem como objetivo proporcionar mais transparência sobre os serviços públicos oferecidos, simplificar a busca por informações e aumentar a eficácia e efetividade dos atendimentos.

# Localização

## Câmara Municipal de Vereadores de Protásio Alves

**Endereço:** Rua do Poço, nº488, Centro, Protásio Alves-RS – Cep: 95345-000

**Ponto de Referência:** Centro Administrativo Nilo José Stella

**Telefone:** (54) 3276-1248

**Email:** [cmvereadores@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmvereadores@protasioalves.rs.gov.br)

**Redes Sociais:** Câmara Municipal de Protásio Alves (Facebook)

## Horários de atendimento:

Segunda a Sexta-feira , das 7:45 hr às

11:45 hr, das 13h00 hr às 17h00 hr

## Composição da Câmara:

A Câmara é composta por 9 (nove) vereadores, 1 (um) Assessor Jurídico, e 1 (uma) Secretária Geral, sendo eles:

Alencar Cecchin: **Vice-Presidente**

Antônio José Cassol

Beatriz Stella Campagnollo

Felipe Franciscon

Gilmar Dall’Agnol

Jair Cassol

Lucas Rosin

Matheus Gardel Porta: **Presidente:**

Rosane Bortolon Prigol: **Secretária de Mesa**

Alex Hermindo Nuss: **Assessor Jurídico**

Michele Cúnico Stella: **Secretária Geral**

## Principais Atividades:

### Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - Legislar sobre todas as matérias atribuídas ao município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;

II - Votar:

- Plano Plurianual;

- As Diretrizes Orçamentárias;

- Os Orçamentos anuais;

- As mestas de auxílio prioritárias;
- O plano de auxílio e subvenções.

III - Emitir decretos legislativos;

IV - Legislar sobre tributos de competência municipal;

V - Votar leis que disponham sobre a alienação e aquisição de bens móveis;

VI - Deliberar sobre a concessão de serviços públicos do Município;

VII - Deliberar sobre a concessão e permissão de uso próprio municipais;

VIII - Dispor sobre a divisão territorial do Município, respeitada a Legislação Federal e Estadual;

IX - Deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

X - Cancelar, nos termos da lei, a dívida ativa do Município, autorizar a suspensão de sua cobrança e a revelação de ônus e juros.

### **É da competência exclusiva da Câmara Municipal:**

I - Eleger sua mesa, elaborar seu regimento interno e dispor sobre sua organização política;

II - Propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;

III - Emendar a Lei Orgânica e reformá-la;

IV - Conceder licença ao prefeito e as Vereadores para afastamento dos respectivos cargos;

V - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de dez dias; (Estado por qualquer tempo - inconstitucional ADI 700151350-23)

VI - Fixar, por decreto legislativo, a remuneração de seus membros, do Prefeito e Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subsequente;

VII - Solicitar informações por escrito ao Executivo;

VII - Convocar qualquer Secretário municipal, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua competência, previamente determinados, importando a ausência injustificada em crime de responsabilidade;

IX - Autorizar convênios e contratos de interesse do Município; (inconstitucional ADI 700151350-23)

X - Dar posse ao Prefeito, bem como declarar extinto o seu mandato nos casos previstos em Lei;

XI - Mudar, temporária ou definitivamente, a sua sede;

XII - Exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, e julgar as contas do Prefeito anualmente;

XIII - Propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;

XIV - Suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer ato, resolução ou regulamento municipal, que haja sido, pelo Poder judiciário, declarado infringente a Constituição, a Lei Orgânica, às leis em geral;

XV - Criar Comissão Parlamentar de Inquérito;

XVI - Proceder a tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas dentro de 30 dias após a abertura da sessão legislativa;

XVII - Conceder título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado, no mínimo, por dois terços de seus membros;

XVIII - Receber a renúncia de Vereador.

## **Sessões Ordinária:**

As sessões ordinárias são aquelas que ocorrem durante o ano legislativo, ocorrem quinzenal, nas terças-feiras, às 19 horas, no plenário da Câmara Municipal.

## **Sessão Extraordinária**

As sessões extraordinárias ocorrem em dia e hora diversos dos fixados para as sessões ordinárias e destinam-se a votação de matérias em caso de urgência ou de interesse público relevante, cuja pauta se restringe a matéria objeto da convocação. Elas podem ser convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara, com antecedência de 24 horas.

## **SESSÃO SOLENE**

A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente indicados pelo Presidente, de comum acordo com as lideranças, o Prefeito, o Vice-Prefeito e outras autoridades, quando presentes, e os homenageados. A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

## **POTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

O site <https://legislativoprotasioalves.com.br/> visa divulgar as principais ações e informações institucionais permitindo, assim, um acesso mais amplo aos diferentes serviços, dentre eles: Legislação Municipal; Legislação Interna da Câmara de Vereadores; Portal do Legislativo, licitações, contratos, execução orçamentária, dentre outros.

## **REDES SOCIAIS**

A Câmara Municipal aderiu às novas tecnologias de comunicação eis que acredita que elas ampliam o processo de transparência e participação popular. Através do Facebook divulgam-se as sessões Ordinárias e Extraordinárias, horário de expediente e contato.

14 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de vereadores de Protásio Alves,